

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2008**  
**(Do Sr. Carlos Bezerra)**

Acrescenta parágrafos ao art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre bancos de dados sobre pessoas com deficiência, com o objetivo de preencher as quotas legais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 93. ....

.....  
§ 3º O Ministério Público do Trabalho e as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência às pessoas com deficiência poderão criar bancos de dados visando facilitar o preenchimento das quotas estabelecidas no *caput* deste artigo.

§ 4º Não será aplicada a multa prevista no art. 133 desta Lei se o não-preenchimento da quota pela empresa resultar, comprovadamente, da inexistência de candidato ao emprego possuidor da habilitação necessária para o desempenho da função nos bancos de dados a que se refere o § 3º."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.213, de 1991, estabelece, no art. 93, quotas de emprego para beneficiários da Previdência Social reabilitados para o trabalho e para pessoas com deficiência, habilitadas.

Até hoje, porém, muitas empresas deixam de cumprir essas quotas por enfrentarem dificuldade de encontrar candidatos ao emprego, nas condições estabelecidas pela Lei.

Para facilitar a contratação de pessoas com deficiência e, em conseqüência, o preenchimento das quotas criadas pela Lei, o Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais criou banco de dados, conforme noticiou o jornal *Valor Econômico*, em 31 de março de 2008. É de grande importância a iniciativa do MPT, que, sem dúvida, em muito contribuirá para a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Com o objetivo de incentivar a criação de bancos de dados em outras unidades da federação, a exemplo do que já fez o MPT em Minas Gerais, apresentamos o presente Projeto de Lei. Nos termos de nossa proposição, o Ministério Público do Trabalho e as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência às pessoas com deficiência poderão criar bancos de dados visando facilitar o preenchimento das quotas legais.

A criação de bancos de dados será um importante passo para facilitar o encontro entre a empresa que quer contratar e a pessoa com deficiência que procura um emprego. Além disso, conforme propomos no § 4º ora acrescentado à Lei, eximirá de responsabilidade a empresa que muitas vezes deixa de cumprir a exigência legal porque não encontra um candidato que atenda, simultaneamente, as exigências da Lei e da vaga disponível.

Diante do exposto, pedimos aos nobres Pares apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2008.

Deputado Carlos Bezerra